

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

## **CONCORRÊNCIA N.º 01/2019**

### **PROCESSO N.º 07/2019**

#### **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR OFERTA**

Endereço único: Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro – DUARTINA/SP – Cep.: 17470-000
Retirada do edital: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone (14) 3282.8282
<b>DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 28/03/2019, às 09:00 horas</b>
Apresentação dos envelopes: Sala de Licitações - Gabinete do Prefeito - Paço Municipal fone (14) 3282.8282
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

A Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, Lei Federal n.º 9.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre concessão e permissão de serviços públicos, Lei Municipal n.º 1.518, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre a outorga de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano, no âmbito deste Município, e Decreto Municipal n.º 1.153, de 23 de março de 1998, que dispõe o regulamento do serviço público de transporte coletivo urbano de Duartina, SP, torna público que se acha aberta a presente Licitação, processada na Modalidade de Concorrência, cuja finalidade consiste em proceder-se à outorga de concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito desta Cidade, conforme os termos deste Edital e seus anexos.

#### **1)- DO OBJETO**

1.1 - Concessão de linha regular do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deste Município de Duartina, para exploração do serviço, com fornecimento dos veículos (ônibus), mão de obra, motorista, equipamentos e tudo mais necessário ao bom funcionamento do serviço de que trata esta concessão, pela empresa licitante vencedora desta concorrência, obedecendo as seguintes especificações:

a)- Linha: É definida pelo Poder Público Municipal, que detalha itinerário, extensão, horários e frota de operação. Está prevista uma linha urbana constante da descrição de que trata o Decreto n.º 1.153 de 25/03/98.

b)- Frota: A frota necessária para execução dos serviços é inicialmente de dois (02) ônibus de duas (02) portas, do tipo transporte coletivo urbano, que atendam as normas e a legislação vigente e aceitos pela Prefeitura que considerará ainda a aparência geral, o estado de conservação e de funcionamento.

#### **2)- DIPLOMA LEGAL**

A presente Licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação vigente:

- a)- Lei Orgânica do Município de Duartina;
- b)- Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- ◆
- c)- Lei Federal nº 8.987/95;
  - d)- Lei Municipal nº 1.518/98;
  - e)- Decreto Municipal nº 1.153/98
  - f)- Descrição da Linha objeto do artigo 2º do Decreto 1.153.

## **3)- RETIRADA DO EDITAL E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

3.1 – A retirada do edital, poderá ser realizada por qualquer interessado, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segundas às sextas-feiras, no endereço único mencionado no preâmbulo acima.

3.2 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação junto a Comissão Municipal de Licitações, no endereço e telefone mencionados no preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente da Prefeitura.

3.2.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para apresentação dos envelopes, de maneira a permitir, em tempo hábil, o tramite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

3.3 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a)- Mapa viário
- b)- Lei Municipal nº 1.518/98
- c)- Minuta do Contrato
- d)- Decreto nº 1.153/98
- e)- Descrição da Linha

## **4)- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A Prefeitura Municipal não investirá nenhum recurso financeiro na concessão do objeto ora licitado, ficando todas as despesas por conta do licitante vencedor.

## **5)- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

5.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

5.1.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de DUARTINA;

5.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.1.3 – Reunidas sob forma de consórcio.

5.2 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que, para efeito de habilitação no presente certame, apresentarem:

5.2.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade na data de apresentação dos envelopes, e referente à atividade compatível com o objeto do presente certame, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, na forma disciplinada pela Lei que rege esta licitação, ou na falta deste, a Documentação Completa.

5.2.2 – A licitante que optar pela participação neste certame através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada de apresentar os documentos que aludem os itens: 5.3.1; 5.3.2.1; 5.3.2.2; e 5.3.2.7; devendo, todavia, apresentar os demais.

5.3 – No caso de habilitação por meio da apresentação de Documentação Completa, mencionada no item 5.2.1, o licitante deverá apresentar:

### **5.3.1 – Quanto à Habilitação Jurídica**

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

5.3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

5.3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

## **5.3.2. – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

5.3.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sócias) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita federal:

5.3.2.3.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Imposto Mobiliário;

5.3.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.2.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

5.3.2.6 - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas indicados no subitem 5.3.2, ainda que vinculem restrições impeditivas à referida comprovação;

5.3.2.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogados por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.3.2.6.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

5.3.2.6.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo anexo, e terão o tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta no Decreto Municipal nº 1.623 de 01 de outubro de 2008, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste edital.

5.3.2.6.3.1- A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei complementar 123/06.

5.3.2.7 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo.

5.3.2.8 - Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal,

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

5.3.2.9 – Declaração expressa do licitante de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## **5.3.3 – Quanto à Qualificação Econômica – Financeira**

5.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

5.3.3.2 - **Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**

5.3.3.4 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou em cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

5.3.3.4.1 – A comprovação e verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

### **Liquidez Geral – LG**

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) - \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

### **Liquidez Corrente – LC**

$$LC = (AC / PC) - \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

onde:

**AC** = Ativo Circulante.

**PC** = Passivo Circulante.

**RLP** = Realizável a Longo Prazo.

**ELP** = Exigível a Longo Prazo.

5.3.3.4.1.1 – Os índices LG e LC deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados **conforme modelo em anexo.**

5.3.3.4.1.2 – Os índices a que alude o subitem anterior deverá ser apresentado assinado pelo representante legal da empresa licitante e por seu contador com carimbo de identificação sob **pena de INABILITAÇÃO.**

## **5.3.4 – Quanto à Qualificação Técnica**

5.3.4.1 – Deverão ser apresentados os documentos a seguir:

5.3.4.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, através de apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

características com o objeto desta licitação.

5.3.4.3 - Listagem especificando os veículos a serem utilizados para a execução do contrato de concessão, como marca e modelo, placas e ano de fabricação.

5.3.4.3.1 - A frota deverá ser composta de pelo menos dois ônibus, incluindo o carro reserva.

## **6 – DIPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - A documentação de habilitação deverá estar em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes, e ser apresentada no original, ou por cópia autenticada em cartório competente;

6.2 – A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo de cópia simples com o original por servidor desta Prefeitura Municipal de Duartina;

6.2.1 – A licitante que optar pela autenticação mediante cotejo por servidor desta prefeitura, deverá apresentar as cópias com os originais e em dias e horários de expediente nesta Prefeitura, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, **com tempo hábil**, para que não atrase o horário de início de sessão .

6.2.2 – A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

6.3 – Poderá a Comissão Municipal de Licitação confirmar, através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

6.4 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.4.1 – Quanto às comprovações de regularidade fiscal, serão também aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, bem como às Certidões Conjuntas expedidas pelos competentes Órgãos, na forma da Lei.

6.5 – Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente a data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas expedições.

## **07 - PROPOSTA**

7.1 - A proposta deverá ser formulada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida à máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

7.1.1 - A licitante poderá utilizar como proposta o próprio Formulário Padrão de Proposta, bastando preenchendo-o de acordo com as instruções e observações nele contidas.

7.2 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

7.2.1 – Razão Social da empresa, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, data e assinatura de seu representa legal;

7.2.2- Descrição detalhada contendo todos os elementos e requisitos solicitados pelo presente edital.

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

7.2.3 - Preço unitário da tarifa em algarismo e por extenso, oferecida pela concessionária para execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, o qual será levado em consideração para fins de julgamento.

7.2.3.1 – O limite máximo para a oferta de preço tarifário por parte das licitantes, fica estabelecido **em R\$ 3,00 (três reais)**,

7.2.4 - Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma.

7.2.5 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços.

7.2.6 - Declaração expressa do proponente, de que está de acordo e se submete a todas as normas do presente edital declarando ainda, que tem pleno conhecimento da legislação pertinente, bem como das condições e normas técnicas exigidas.

7.3 – Sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros e conjunturais, aleatórios e imprevisíveis, que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a tarifa poderá ser revista e autorizada pelo Poder Concedente, por meio de Apostila, mediante pedido fundamentado apresentado pela Concessionária, cujo prazo de sua apreciação será de 10 (dez) dias.

7.3.1 – Para fins do procedimento de que trata o subitem 7.3 deste Edital, a Concessionária deverá protocolar junto ao Poder Concedente, pedido de autorização de reajuste tarifário, devidamente instruído com o demonstrativo de cálculo, o qual, estando de acordo, será homologado no prazo de até 10 (dez) dias, através de Apostila, para vigorar de imediato.

## **8)- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1 - No local, dia e horário designado no preâmbulo deste Edital, o licitante deverá apresentar dois envelopes fechados e rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social da empresa licitante, os dizeres:

Prefeitura Municipal de Duartina Concorrência n.º 01/2019 Envelope n.º 01 – Habilitação
---

Prefeitura Municipal de Duartina Concorrência n.º 01/2019 Envelope n.º 02 - Proposta
--

## **9)- ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

9.1 – Os envelopes n.ºs 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA, deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

9.2 – Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do



# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

\_\_\_\_\_  
◆  
\_\_\_\_\_  
Prefeito (local indicado no preâmbulo).

9.3 – Preliminarmente, os envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação, serão abertos e os documentos conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.

9.3.1 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

9.3.2 – Os envelopes n.º 02 PROPOSTA, contendo a proposta dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

9.4 – Por proposta da Comissão Municipal de Licitação e desde que todos os licitantes estejam representados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão sobre a fase de HABILITAÇÃO, a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA poderá ocorrer no mesmo ato.

9.4.1 – Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.4, a Comissão Municipal de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA.

9.5 – As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina.

9.6 – As Impugnações e Recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregue no serviço de protocolo no Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas e dirigidos ao Prefeito Municipal.

9.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

9.8 – Qualquer ação oriunda do presente edital de licitação e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina – Estado de São Paulo.

9.9 – Fica facultada à Comissão Municipal de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

9.10 – O julgamento levará em conta o critério de menor valor unitário da tarifa oferecida pelo concorrente.

9.11 – Serão desclassificadas, as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, sem que os proponentes tenham direitos a quaisquer indenizações ou vantagens.

9.11.1 – Considerar-se-á excessiva e, portanto, será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário de tarifa superior ao valor de R\$ 3,00 (três reais), conforme estabelecido no item 7.2.3.1.

## **10)- PRAZO DE EXPLORAÇÃO**

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



10.1 - A exploração da linha dar-se-á de acordo com a Lei 1.518/98 regulamentada pelo Decreto nº 1.153/98 e será de cinco anos, prorrogados automaticamente por igual período, desde que a Prefeitura ou a licitante vencedora não denuncie até três (03) meses antes do término do prazo vigente.

## **11)- PENALIDADES**

11.1 - A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato ou seu não comparecimento para a assinatura no prazo da convocação, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta e a sujeitará, além da desclassificação a perda de todos os direitos caso em que a Prefeitura convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo igual e nas mesmas condições.

11.2- A empresa vencedora, após assinatura do contrato, ficará sujeita à multa, na proporção de vinte por cento do valor estimado dos serviços diários na seguinte situação:

a) - Por dia de paralisação dos serviços salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

b) - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificadamente estabelecidas, será aplicada a multa equivalente a 20 por cento do valor estimado dos serviços sendo elevado ao dobro nos casos de reincidência.

c) – As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

## **12)- DA FISCALIZAÇÃO**

12.1- O Poder Concedente poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se ao direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, competindo-lhe ainda:

12.1.1- Determinar e aprovar o número mínimo de ônibus a ser empregado, sua capacidade de lotação, tipo e qualidade mais conveniente ao serviço.

12.1.2- Determinar, sempre que julgar conveniente, o aumento de número de linhas, assim como os itinerários.

12.1.3- Exigir, em caso de necessidade e comprovada possibilidade, o aumento do capital da concessionária, para melhoria e ampliação do transporte, instalação de garagens, oficinas de conserto, postos de socorro e seus aparelhamentos.

12.1.4- Examinar a todo tempo a escrituração da concessionária.

12.1.5- A fiscalização por parte do Poder Concedente, não examinará a concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, ou de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

12.1.6- Caberá a concessionária:

a)- Manter a frota de ônibus necessária, com veículos em perfeita ordem, limpeza e higiene, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, segurando-os adequadamente;

b)- Manter, além do ônibus necessário à linha regular, outro reserva, com a finalidade de atender as eventuais paralisações necessárias;

c)- Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar em seu nome, demais mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com ao Poder Concedente;



# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- ◆
- d)- Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte do pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
  - e)- Manter-se em serviço somente trabalhador com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;
  - f)- Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança dos funcionários que irão realizar o serviço;
  - g)- Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
  - h)- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
  - i)- Facultar ao Poder Concedente a exercer a verificação dos veículos e empregados, equipamentos e serviços em execução;
  - j)- Assumir integral responsabilidade pelos serviços inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro de segurança e equipe administrativa locada direta ou indiretamente;
  - k)- Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estiverem em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
  - m)- Recolher pontualmente os impostos e taxas, Federais, Estaduais e Municipais a que der causa com a exploração dos serviços;
  - n)- Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços, bem como aos seus registros contábeis;
  - o)- Apresentar, quando solicitado pelo Poder Concedente, balancete analítico de sua receita ou despesa para efeito de análise contábil de sua atividade financeira;
  - p)- Publicar anualmente balanço geral de ativo e passivo do exercício anterior para conhecimentos de terceiros;
  - q)- Conceder transporte gratuito às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, aos fiscais do transporte coletivo da Prefeitura devidamente credenciados e identificados.

## **13)- CONTRATO DE CONCESSÃO**

13.1- A licitante vencedora deste certame, deverá assinar o contrato de concessão, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13.2- A vencedora do certame se obrigará por sua conta, risco e perigo a exercer o serviço público sob condições fixadas a alteráveis unilateralmente pelo Poder Concedente, respondendo perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados, remunerando-se mediante cobrança de tarifa diretamente dos usuários dos serviços.

13.3- Não poderá a Concessionária transferir total ou parcialmente a concessão, ou seu controle societário, sem prévia anuência do Poder Concedente.

13.4- Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior deste edital, o pretendente deverá:

- a)- atender as exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;
- b)- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



13.5- Fica mantida sempre e permanente a total disponibilidade do serviço concedido, ao Poder Concedente, que fiscalizará e controlará o exercício de atividade pública pela Concessionária, vedando a exploração nociva e contrária aos interesses públicos.

13.6- O Poder Concedente fixará as condições de funcionamento, organização e as condições de prestação do serviço.

13.7- A finalidade da presente concessão é a boa prestação do serviço à população, não podendo a Concessionária, em hipótese alguma, desviar-se deste fim.

13.8- O Poder Concedente assistirá todas as garantias necessárias à obtenção de seu desiderato, podendo dispor livremente sobre as condições da prestação do serviço e modificá-las sempre que o interesse público o reclamar assim como retomá-lo sem que caiba oposição da Concessionária.

13.9- A Concessionária não poderá negar ou interromper a prestação do serviço, salvo nas hipóteses previstas em cláusulas regulamentares.

## **14)- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

14.1- Explorar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.518/98 regulamentada pelo Decreto n.º 1.153/98.

14.2- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

14.3- Fica garantido a Concessionária, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como a não exigência do cumprimento de seu desempenho em atividade estranha ao objeto da concessão.

## **15)- DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

15.1- Incumbe ao Poder Concedente:

- a)- regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b)- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)- intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em Lei;
- d)- extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- e)- homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f)- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g)- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em 10 (dez) dias, das providências tomadas;
- h)- declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes a concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

## **16)- DA RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA**

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



16.1- Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, por sua conta, risco e perigo, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

a)- Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

b)- Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere a alínea anterior reger-se-ão pelo direito privado não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e ao Poder Concedente.

c)- A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

16.2- Não ocorrerá à responsabilidade subsidiária do Poder Concedente quando a Concessionária encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade, diretamente constitutiva do desempenho do serviço que o Poder Concedente lhe por em mãos.

16.3- Ainda que a Concessionária esteja insolvente, os prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pelo Poder Concedente.

## **17)- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

17.1- Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

a)- receber serviço adequado;

b)- receber do Poder Concedente e da Concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c)- obter e utilizar o serviço, com liberdade e escolha, observadas as normas do Poder Concedente;

d)- levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e)- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;

f)- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços.

## **18)- DA INTERVENÇÃO**

18.1- O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente em que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção e limites da medida.

18.2- Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade assegurado o direito de ampla defesa.

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

18.2.1 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a Concessionária sem prejuízo de seu direito à indenização.

18.2.2 - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

18.3- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, à administração do serviço será devolvida à Concessionária, procedida à prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

## **19)- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

19.1- A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

- a)- expiração do prazo fixado no Decreto n.º 1.153/98;
- b)- advento do termo contratual;
- c)- encampação pelo Poder Concedente mediante Lei Autorizativa;
- d)- rescisão judicial;
- e)- rescisão consensual ou unilateral por parte do Poder Concedente;
- t)- falência da Concessionária que acarretará automaticamente na extinção da concessão;
- g)- caducidade;
- h)- anulação.

19.1.1 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária conforme previsto no edital e estabelecido em contrato.

19.1.2 - Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

19.1.3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

19.1.4 - Nos casos previstos na cláusula 19.1, letras "b" e "c", ao Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos itens 19.1.1 a 19.1.5 deste edital.

19.1.5 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

19.1.6 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão por motivo de interesse público, mediante Lei Autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item 19.1.5.

19.1.7 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério, do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções previstas.

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

19.1.8 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

## **20)- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1- A homologação e a adjudicação desta Concorrência, serão feitas pelo Sr. Prefeito Municipal.

20.2- As propostas formuladas com inobservância ao disposto no presente Edital, serão desclassificadas.

20.3- A aceitação da proposta vencedora pelo Poder Concedente, obrigará o seu proponente à execução integral dos serviços, objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

20.4 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

20.5 - A ausência de Declarações exigidas neste edital ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências nele previstas, poderá ser saneada durante a sessão de realização do pregão, através da lavratura de próprio punho, realizada pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

20.6 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, referentes à presente Concorrência, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação e, para as questões, por ventura suscitada e não resolvida por via administrativa, o Foro escolhido será sempre o da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM - Duartina, 14 de Fevereiro de 2019.

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
***Prefeito Municipal***

# Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

PROCESSO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA**

### **1. DAS PARTES.**

**O MUNICIPIO DE DUARTINA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.137.485/0001-60, com sede no Paço Municipal situada na cidade de Duartina – SP, na Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro, Cep. 17.470-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade e comarca de \_\_\_\_\_ a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. N.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA, pelo estabelecido na Concorrência n.º 01/19 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

### **2. DO OBJETO.**

2.1- Concessão para exploração de linha regular do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com o fornecimento de veículos (ônibus), com duas portas do tipo transporte coletivo, mão de obra e equipamentos necessários ao seu funcionamento, obedecendo as seguintes especificações:

a)- LINHA: é definida pelo Decreto n.º 1.153 de 25.03.98 que regulamenta o Serviço, bem como a descrição da mesma e relatório separado, ambos acostados ao Edital e dele fazendo parte integrante.

b)- FROTA: A frota total necessária para execução do serviço, objeto do presente Edital, é inicialmente de 02 (dois) ônibus de duas portas do tipo transporte coletivo, já incluindo o carro reserva, e que atendam as normas e legislação vigente quanto a sua construção e apresentação.

### **3. DO DIPLOMA LEGAL.**

3.1- A presente concessão será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação vigente:

3.1.1- Lei Orgânica do Município de Duartina;

3.1.2- Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

3.1.3- Lei Federal n.º 8.987, de 13.02.95;

3.1.4- Lei Municipal n.º 1.518/98

3.1.5- Decreto n.º 1.153/98

3.1.6- Descrição da linha a que se refere o artigo 2º do Decreto acima.



# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

## **4. DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO.**

4.1- O início da exploração será a partir do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

4.2- A exploração de a linha regular de transporte coletivo urbano de passageiros, dar-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.518/98, Decreto 1.153/98, do Edital de Concorrência 01/19, da proposta da concessionária e do que consta no Processo nº 07/19 e seus anexos, e será de 05 (cinco) anos, prorrogados automaticamente por igual período, desde que a Concedente ou a Concessionária não o denuncie até 03 (três) meses antes do término do prazo vigente.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO.**

5.1- A Concedente formará uma Comissão de Fiscalização, com no mínimo três integrantes, que poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se ao direito de reajusta-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, competindo-lhe ainda:

- a)- determinar e aprovar o número mínimo de ônibus a ser empregado, sua capacidade de lotação, tipo e qualidade mais conveniente ao serviço;
- b)- determinar, sempre que julgar conveniente, o aumento de número de linhas, assim como os itinerários;
- c)- exigir, em caso de necessidade, e comprovada possibilidade, o aumento do capital da Concessionária, para melhoria e ampliação do transporte, instalação de garagens, oficinas de conserto, postos de socorro e seus aparelhamentos;
- d)- examinar a todo o tempo a escrituração da concessionária.

5.2- A Comissão de Fiscalização por parte da concedente, não eximirá a concessionária das responsabilidades previstas do Código Civil Brasileiro, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários, ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

## **6. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.**

6.1- Caberá à concessionária:

- a)- manter a frota de ônibus necessária, com veículos em perfeita ordem, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços segurando-os adequadamente;
- b)- manter, além dos ônibus necessários à linha regular, mais um (01) como frota reserva;
- c)- providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, de mais mão de obra necessária à execução dos serviços seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder concedente;
- d)- arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte do pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- e)- manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;
- f)- cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços contratados;
- g)- responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

h)- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão:

i)- facultar à Concedente a exercer a verificação dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;

j)- assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro de segurança e equipe administrativa locada direta ou indiretamente;

l)- regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estiverem em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

m)- recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais a que der causa com a exploração dos serviços;

n)- permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis;

o)- publicar anualmente balanço geral de ativo e passivo do exercício anterior, para conhecimento de terceiros;

p)- conceder transporte gratuito às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, aos fiscais do transporte coletivo da Prefeitura, devidamente credenciados e identificados.

## **7. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.**

a)- explorar os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.518/98 e Decreto nº 1.153/98;

b)- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

c)- a garantia a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, bem como a não se obrigar a cumprir o desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão;

d)- o pedido de revisão de tarifa cobrada dos usuários, mediante pedido por escrito à concedente, demonstrado em planilha de custos, o qual será analisado pela Comissão de Fiscalização que deverá emitir parecer e encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para homologação ou não o acréscimo pleiteado.

e)- cobrar dos usuários a tarifa de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por viagem.

## **8. DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE.**

8.1- Incumbe a Concedente:

a)- regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b)- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c)- intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em Lei;

d)- Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei pela forma prevista neste contrato;

e)- homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, nas normas pertinentes e deste contrato;

t)- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

g)- zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

h)- declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes a concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA.**

9.1- Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, por sua conta, risco e perigo, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários, a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

9.2- Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

9.3- Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Concedente.

9.4- A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

9.5- Não ocorrerá à responsabilidade subsidiária da concedente, quando a concessionária encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade, diretamente constitutiva do desempenho do serviço que a concedente lhe por em mãos.

9.6- Ainda que a concessionária esteja insolvente, aos prejuízos oriundos de comportamento alheio à prestação do serviço, não serão suportáveis pela Concedente.

## **10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.**

10.1- Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- a)- receber serviço adequado;
- b)- receber da Concedente e da Concessionária informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c)- obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observada as normas da Concedente;
- d)- levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e)- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- f)- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados aos serviços.

## **11. DAS PENALIDADES.**

11.1 - A Concessionária ficará sujeita à multa de proporção de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos serviços diários na seguinte situação:

- a)- por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela concedente;
- b)- pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para quais as sanções estejam especificadamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 20 %

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

(vinte por cento) do valor estimado dos serviços diários, sendo elevado ao dobro nos casos de reincidência;

c)- além das previstas, poderão ser impostas à concessionária outras penalidades, dentre as enumeradas, na legislação que rege o presente contrato, conforme gravidade da falta;

d)- em caso de inexecução total ou parcial do contrato, será garantida à Concessionária ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e caso seja julgada inadimplente, ocorrerá a sua suspensão do direito de licitar perante o município, por prazo não inferior a 01(um) ano, ajuízo e competência de fixação do período, pelo Prefeito Municipal;

e)- A multa de mora não impede que a Concedente rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis que o fundamentam.

## **12. DA INTERVENÇÃO.**

12.1- A Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e limites da medida.

12.2- Declarada a intervenção, a Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa.

12.2.1) - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária sem prejuízo de seu direito à indenização.

12.2.2) - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

12.3- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

## **13. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.**

13.1- A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

a)- expiração do prazo fixado no Decreto nº 1.153/98;

b)- advento do termo contratual;

c)- encampação pela concedente mediante Lei Autorizativa;

d)- rescisão judicial;

e)- rescisão consensual ou unilateral por parte da Concedente;

f)- falência da Concessionária que acarretará automaticamente na extinção da concessão;

g)- caducidade;

h)- anulação.

13.2- Extinta a concessão, retomam a Concedente todos os bens irreversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no Edital e estabelecido em contrato.

13.3- Extinta a concessão haverá imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

13.4- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

13.5- Nos casos previstos na cláusula 13.1 letras "b" e "c", a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária na forma dos itens 13.2 e 13.6 deste Contrato.

13.6- A reversão no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

13.7- Considera-se encampação a retomada do serviço, pela Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica após prévio pagamento da indenização na forma do item 13.6.

13.8- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

13.9- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.9.1- Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1- É permitida a transferência dos direitos e obrigações da Concessionária, constantes no presente contrato de concessão, somente no caso de alienação da Empresa ou por outro motivo justificado e aceito pela Concedente, mediante sua prévia anuência.

14.2- A transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária sem a prévia anuência mencionada no "caput" desta cláusula, implicará a caducidade de todos os direitos concedidos ora pactuados.

14.3- Para fins de obtenção de anuência mencionada a pretendente deverá:

a)- atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

b)- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas e condições do contrato em vigor.

14.4- Todas as dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas com fulcro na legislação federal e municipal vigente e enumeradas na cláusula 3 do presente contrato, suas alterações e substituições futuras, elegendo-se o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com dispensa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem esclarecidas.

14.3- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

\_\_\_\_\_◆\_\_\_\_\_

E por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo estiveram presentes e que também o firmam.

Duartina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

***Prefeito Municipal***

***Sócio Proprietário***

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG.

\_\_\_\_\_  
RG.



# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

## **MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA**

<b>CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS</b>	
Empresa:	
<b>Liquidez Geral</b>  Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  <u>maior ou igual a 1(um)</u>	
<b>Liquidez Corrente</b>  Ativo Circulante Passivo Circulante  <u>maior ou igual a 1(um)</u>	

Obs.: 1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer à norma NBR 5891/77 da ABNT.

Data:\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Assinatura do Responsável:**  
**(com carimbo de identificação)**

**Assinatura do Contador**  
**(com carimbo de identificação)**

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



## **Modelo de Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Referência: Concorrência n.º 01/19,

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

---

◆

## **MODELO**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... inscrita no CNPJ n° .....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência n° 01/2019, realizado pelo Município de Duartina, Estado de São Paulo.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

RG n°.....

# Prefeitura Municipal de Duartina

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

## FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 07/2019

Tendo examinado minuciosamente o Edital de Concorrência nº 01/19 e seus Anexos, destinado a Concessão de linha regular do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deste Município de Duartina, para exploração do serviço, com fornecimento dos veículos (ônibus), mão de obra, motorista, equipamentos e tudo mais necessário ao bom funcionamento do serviço de que trata esta concessão, passamos a formular a PROPOSTA, conforme a seguir:

**OBJETO:** Concessão de linha regular do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deste Município de Duartina, para exploração do serviço, com fornecimento dos veículos (ônibus), mão de obra e equipamentos necessários ao funcionamento da mesma.

**Preço unitário da tarifa – R\$** \_\_, \_\_

**PREÇO UNITÁRIO DA TARIFA POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

Declaro que inexistem fatos que impeçam a participação neste certame e que a licitante não foi declarada inidônea para licitar com ou contratar com a Administração.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

Declaro que esta de acordo e se submete a todas as normas do presente edital e seus anexos, bem como tem pleno conhecimento da legislação pertinente e da condições e normas técnicas.

**Razão Social** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual** \_\_\_\_\_

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



**Endereço** \_\_\_\_\_

**Cidade** \_\_\_\_\_ **UF** \_\_\_\_\_ **Cep** \_\_\_\_\_

**Nome do Responsável:** \_\_\_\_\_

**R.G.** \_\_\_\_\_ **C.P.F.** \_\_\_\_\_

**Fones** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

## **SERVICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE DUARTINA**

### **LINHA ÚNICA**

#### **POPULAÇÃO ATENDIDA.**

Bairros: Vila Duartina; Núcleo Habitacional “José Sebastião Pupo; Parque Residencial Santa Luzia; Vila Nova; Vila Marsiglio, Núcleo Habitacional “Décio Luiz Salzedas e Centro.

#### **HORÁRIO DAS VIAGENS DIÁRIAS.**

##### **DIAS ÚTEIS:**

6:00 – 7:00 – 8:00 – 9:00 – 10:00 – 11:00 – 12:00 – 13:00 – 14:00 – 15:00 – 16:00 – 17:00 – 18:00 – 19:00 – 21:00 – 22:30.

##### **DOMINGOS E FERIADOS:**

8.00 - 10.00 - 12.00 - 13.00 - 15.00 - 17.00 - 18.00 -19.00 - 21.30

#### **TEMPO DE CADA PERCURSO OU VIAGEM.**

50 (cinquenta) minutos.

#### **QUILOMETROS DE CADA PERCURSO OU VIAGEM.**

14 (quatorze) quilômetros.

#### **DESCRIÇÃO DO PERCURSO:**

Inicia na Avenida Dr.Gil Borges, defronte ao nº 247 e por esta segue até Avenida Valentim Rizzo; por esta até Rua Francisco Caldeira; por esta até Rua Arnaldo de Campos Lima; por esta até Praça da Rotatória; por esta até Rua José Alves Peixoto de.Noronha; por esta até Praça Central (Cine Clube); por esta até Rua Benedito Gebara; por esta até Rua Vicente Cabrini; por esta até a Rua Francisco Rojas Garcia Filho; por esta até Rua Orlando Cabrini; por esta até a Rua Torataro Tanaka; por esta até Rua Manoel dos Reis; por esta até Rua Antonio Doretto Mignoni; por esta até a Rua Antonio Menechelli; por esta até Rua Francisco Gimenez; por esta até a Rua Vereador Alvinio Domingues da Silva; por esta até Rua Alia Neme Sabbag; por esta até Rua Honório Simão; por esta até Rua Benedito Gebara; por esta até Praça Central (Cine Clube); por esta até Rua Henrique Ortelã; por esta até Avenida Aureliano Aredes; por esta até a Rua João Massad; por esta até Avenida 9 de Julho; por esta até Rua Henrique Ortelã; por esta até Rua Sylvio Dedé Zuim; por esta até Sete de Setembro; por esta até Avenida 9 de Julho, por esta até Rua José Alves P.Noronha; por esta até Avenida São Paulo; por esta até Praça da Rotatória; por esta até Avenida S. Paulo; por esta até a Avenida Dr.Gil Borges e por esta até o ponto de partida

#### **PONTOS DE PARADA**

Avenida Dr.Gil Borges, 35

Avenida Valentim Rizzo, 142

Avenida Valentim Rizzo, 416



# **Prefeitura Municipal de Duartina**

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) E-mail: [licitacao@duartina.sp.gov.br](mailto:licitacao@duartina.sp.gov.br)

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Rua Francisco Caldeira, 399  
Rua Arnaldo de Campos Lima, 181  
Rua José Alves Peixoto de.Noronha, 128  
Rua Benedito Gebara, 2  
Rua Vicente Cabrini, 37  
Rua Orlando Cabrini, 164  
Rua Manoel dos Reis, 370  
Rua Antonio Doretto Mignoni, 575-A  
Rua Francisco Gimenez, defronta Centro Comunitário  
Rua Honório Simão, 78  
Rua Honório Simão, 191  
Rua Benedito Gebara, 1  
Rua Henrique Ortelã, 92  
Avenida São Paulo, 1.275  
Rua Henrique Ortelã, 306  
Rua Henrique Ortelã, 449  
Avenida 9 de Julho, 576  
Rua José Alves Peixoto de.Noronha, 243  
Avenida São Paulo, 199  
Avenida São Paulo, Praça Rotatória Salomão Sabag  
Avenida São Paulo, 165